



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

RELATÓRIO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2025 – PMFS/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025 – PMFS/PI

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações para aquisição de serviços de engenharia elétrica para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia para execução de serviços de reparos e pequenas reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços a serem solicitados, mediante o regime de empreitada por Preço Unitário, modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço global, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas no Projeto de Engenharia e no Termo de Referência Anexo II do Edital e especificações e nas planilhas de serviços e insumos diversos, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI - 07/2025 – Piauí, ORSE - 06/2025 – Sergipe e SEINFRA – 028 – Ceará, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI e suas secretarias, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

DOS FATOS

A licitação referida estava com abertura da sessão pública marcada para 16/09/2025, às 08:00 horas como consta em Edital e Anexos. Entretanto, após análise das publicações constatou - se que a Publicação em site do Portal de compras do governo federal. <https://www.gov.br/compras/pt-br>, consta a data da sessão de abertura para data de 15.09.2025 às 08:00, logo, compreende esta comissão que a melhor solução é que a licitação seja revogada, antes que ocorram maiores danos ao interesse público no caso do prosseguimento do certame.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lei 14.133/2021, Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Decreto 10.024/2019, Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Sumula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO, o disposto no [inciso III do art. 71 da Lei 14133/2021](#) e o disposto no [art. 50 do Decreto 10.024/2019](#), bem como a [Súmula 473 do STF](#);

CONSIDERANDO, a necessidade de regularização, para fins de atingir os princípios que norteiam a administração pública, da publicidade e legalidade, e, também, os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, especificamente a vinculação ao edital e o julgamento objetivo;

CONSIDERANDO, os princípios Princípio Da Economicidade e Interesse público,

RECOMENDO, por conseguinte, que a autoridade competente acate o presente relatório, e proceda para:

- 1) **ANULAR** de ofício o processo licitatório: Pregão Eletrônico 90049/2025, Processo Administrativo 067/2025; A anulação está fundamentada no [art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal](#).
- 2) **PROCEDER-SE** a encaminhamento o segue Despacho Administrativo para o Procurador Jurídico deste Município, e autoridade Competente.

Francisco Santos-PI, 16 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 16/09/2025 08:38:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Agente de contratações